

**ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2009, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

PROCURADORA DA FAZENDA – Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 7ª sessão ordinária, realizada no dia 24 próximo passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI,
PRESIDENTE**

TC-036237/026/08

Órgão Público Convenente: Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.

Entidade Conveniada: Instituto Nova de Estudos, Pesquisa e Análise de Projetos e Parcerias Sócio-Governamentais.

Autoridade que firmou o Instrumento: Claury Santos Alves da Silva (Secretário de Estado).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para cobertura parcial de despesas com a realização do projeto VIVA FELIZ NA MELHOR IDADE.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 04-12-07. Valor – R\$1.337.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio de fls. 148/151, com recomendação à Origem.

TC-014823/026/03

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.(atual). Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda. (antiga).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos) e José Jorge Fagali (Diretor de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de passageiros e cargas através de locação de veículos, com postos de serviços de condutores de veículos e de controle de tráfego.

Em Julgamento: Termos de Aditamento nº 05, de 31-05-07 e nº 06 de 28-04-08. Demonstrativos de Cálculos de Reajustes. Carta de Fiança.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 5º e 6º Termos de Aditamentos ao Contrato nº 4084221202, bem como legal o ato determinativo da despesa, e tomou conhecimento da Carta de Fiança nº 490087 (fls. 414) e do Demonstrativo de Cálculo às fls. 415/416.

TC-036470/026/05

Contratante: Fundação para o Remédio Popular – FURP.

Contratada: Consórcio FURP II AB.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ricardo Olive (Superintendente), Rubens Pimentel Scaff Junior (Gerente Geral da Divisão Administrativa e Financeira) e Victor Hugo Costa Travassos Rosa (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Objeto: Execução da segunda etapa da obra de construção da Unidade Industrial Farmacêutica da FURP, localizada no município de Américo Brasiliense, com execução de obras e serviços, fornecimento e instalação de sistemas auxiliares, bem como fornecimento e instalações de sistemas farmacêuticos.

Em Julgamento: Quinto Termo Aditivo celebrado em 25-04-08.

Advogados: Antonio José Fabris, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Quinto Termo Aditivo, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-008903/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 24-10-07.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M) e Milton de Oliveira (Superintendente Unidade de Negócio Oeste – MO).

Objeto: Prestação de serviços de apuração de consumo informatizada, com e sem emissão de conta, entrega de documentos não envelopados e outros serviços comerciais nas áreas dos Escritórios Regionais Butantã, Osasco Km 18, Pirajussara e Taboão da Serra – Unidade de Negócio Oeste – Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP - On-line. Contrato celebrado em 03-01-08. Valor – R\$11.399.999,16.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão on-line e o contrato de fls. 521/645, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendação à SABESP.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-027491/026/08

Representante: APPEP – Associação Paulista das Empresas Perfuradoras de Poços Profundos.

Representado: EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 5043/08, realizada pela EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., objetivando a perfuração de um poço artesiano para captação de água de serviço.

Advogado: Fabio Nogueira de Macedo Proença.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em face da anulação do procedimento licitatório em exame, conduzindo tal medida à perda do objeto da representação, decidiu pelo arquivamento do feito, sem julgamento de mérito, oficiando-se à representante e à representada acerca do teor da presente decisão.

Determinou, por fim, antes do arquivamento, trânsito pela Auditoria competente para eventuais anotações.

TC-040103/026/08

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa - SP.

Contratada: Nutri & Saúde Refeições Coletivas Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Sergio de Oliveira (Diretor da Divisão Regional Metropolitana Norte).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Sergio de Oliveira (Diretor da Divisão Regional Metropolitana Norte).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação aos adolescentes sob tutela do Estado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-09-08. Valor – R\$1.518.525,82.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão DRM V nº 13/08 e respectivo contrato, com recomendação à Origem.

TC-043190/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Tecder do Brasil Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 17-09-08.

Autoridade Responsável pela Homologação: Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Reynaldo E. Yang Ribeiro (Superintendente da Unidade de Negócio Baixada Santista).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para modernização do prédio das instalações do RSOC – Unidade de Negócio Baixada Santista – RS.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Sabesp On-Line. Contrato celebrado em 14-11-08. Valor – R\$1.518.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Sabesp On-Line RS nº 35.154/08 e o Contrato de mesmo número, celebrado em 14-11-08.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-041913/026/06

Contratante: DSE - Departamento de Suprimento Escolar.

Contratada: ATV - Assessoria Técnica em Vendas Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

Objeto: Aquisição de hambúrguer de carne bovina em conserva.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-11-06. Valor – R\$1.157.918,94. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 31-01-08.

TC-014298/026/07

Contratante: DSE - Departamento de Suprimento Escolar.

Contratada: ATV - Assessoria Técnica em Vendas Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

Objeto: Aquisição de hambúrguer de carne bovina em conserva.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (tratada no TC-041913/026/06). Contrato celebrado em 19-03-07. Valor – R\$1.621.246,32. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 31-01-08.

TC-017319/026/07

Contratante: DSE - Departamento de Suprimento Escolar.

Contratada: ATV - Assessoria Técnica em Vendas Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

Objeto: Aquisição de hambúrguer de carne bovina em conserva.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (tratada no TC-041913/026/06). Contrato celebrado em 18-04-07. Valor – R\$2.026.557,90. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 31-01-08.

TC-024730/026/07

Contratante: DSE - Departamento de Suprimento Escolar.

Contratada: ATV - Assessoria Técnica em Vendas Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

Objeto: Aquisição de hambúrguer de carne bovina em conserva.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (tratada no TC-041913/026/06). Contrato celebrado em 27-06-07. Valor – R\$1.736.826,30. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 31-01-08.

TC-033539/026/07

Contratante: DSE - Departamento de Suprimento Escolar.

Contratada: ATV - Assessoria Técnica em Vendas Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

Objeto: Aquisição de hambúrguer de carne bovina em conserva.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (tratada no TC-041913/026/06). Contrato celebrado em 17-08-07. Valor – R\$1.736.895,78. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 31-01-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 70/06, a conseqüente ata de registro de preços e os Contratos nºs 249/06, 041/07, 075/07, 148/07 e 201/07.

TC-041040/026/07

Órgão Público Conveniente: Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa - SP.

Entidade Conveniada: Comunidade Terapêutica Só por Hoje – São José do Rio Preto.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Transferência de recursos financeiros visando cooperação no atendimento ao adolescente, com cumprimento de medida sócio-educativa, de internação e internação provisória.

Em Julgamento: Convênio firmado em 16-04-07. Valor – R\$1.351.462,51. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 25-04-08.

Advogados: Simone Vieira da Rocha e outros.

Acompanha: Expediente: TC-002315/008/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio celebrado em 16/04/07, entre a Fundação CASA e a Comunidade Terapêutica Só Por Hoje.

TC-005547/126/07

Embargante: Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas e Paulo Ademar Martins Leal – Diretor Executivo.

Assunto: Eventual descumprimento da ordem cronológica de datas de exigibilidade de pagamentos da Fundação, relativas ao exercício de 2007.

Responsável: Paulo Ademar Martins Leal (Diretor Executivo).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da Colenda Segunda Câmara, que deu provimento parcial aos recursos ordinários interpostos contra a sentença publicada no DOE de 30-10-07, para o fim de reduzir o valor da multa imposta ao responsável. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-02-09.

Advogados: Maximilian Köberle, Renata Aparecida Strazzacappa Machado, Beatriz Ferraz Chiozzini David, Rita de Cássia Barbasso e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-005558/026/08

Órgão Público Conveniente: Secretaria de Ensino Superior.

Entidade Conveniada: Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC.

Ordenador de Despesa: Geraldo Di Giovanni (Chefe de Gabinete).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Vogt (Secretário de Ensino Superior).

Objeto: Apoio à realização da 60ª Reunião Anual da SBPC e a publicação da revista Ciência e Cultura.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 28-12-07. Valor – R\$900.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de convênio e legais os procedimentos determinativos das respectivas despesas, com recomendações.

TC-001261/026/04

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Sinalta Propista Sinalização, Segurança e Comunicação Visual Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação e instalação de sinalização de segurança rodoviária convencional e eletrônica, com fornecimento de equipamentos para fiscalização, nas rodovias e acessos sob jurisdição da Divisão Regional de Campinas – DR.1 – Lote-1.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 28-02-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 21-08-08.

Acompanham: TC-022950/026/03 e Expedientes TC-032029/026/03 e TC-031842/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame e legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

TC-007339/026/05

Contratante: UGA-I - Hospital Heliópolis da Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Apetece Sistema de Alimentação Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Abrão Rapoport (Diretor Técnico de Departamento de Saúde-I).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar, para pacientes, acompanhantes e servidores do hospital.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Prorrogação celebrado em 27-11-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu

julgar regular o Termo Aditivo em análise e legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

TC-031403/026/06

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Tadeu Yazaki (Diretor de Atendimento a Clientes) e Teruo Miyamura (Superintendente).

Objeto: Prestação dos serviços de recebimento pela rede de atendimento, coleta, transporte, manuseio e entrega domiciliária, em âmbito estadual e nacional, de objetos relativos aos serviços de remessa expressa mesmo dia, contendo exclusivamente CRLV, CRV, CNH ou notificações, com ou sem AR Digital, com peso de 50 gramas.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 29-08-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em apreço e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-040097/026/06

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente – Fundação Casa - SP.

Contratada: Convida Alimentação S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação aos adolescentes sob tutela do Estado para as Unidades do Complexo Raposo Tavares – Ypê(UI-22), Nogueira (UI-27), Jatobá (UI-28), Aroeira (UI-37) e Cedro (UI-38), Internato Parada de Taipas e Internato Pirituba.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 04-01-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 23-08-08.

Advogados: Simone Vieira da Rocha e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º termo de prorrogação em exame e legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

TC-009568/026/08

Contratante: Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Gramaplan Comércio e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Giovanni Guido Cerri (Diretor).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Giovanni Guido Cerri e Marcos Boulos (Diretores) e Yassuhiko Okay (Vice-Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-02-03. Valor – R\$782.330,52. Termos Aditivos celebrados em 20-02-04, 20-02-05, 28-02-05, 20-01-06, 20-02-06, 24-06-06 e 20-02-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato decorrente e os sete termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação à Origem.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-012077/026/08

Contratante: EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A.

Contratada: Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo).

Homologação por: Resolução de Diretoria em 24-01-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Bolognesi (Diretor de Geração) e Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial e monitoramento eletrônico das seguintes estruturas: Barragem Guarapiranga, Estrutura de Retiro, Barragem da Penha, Barragem Reguladora Billings-Pedras, Alto da Serra, Usina Henry Borden, Barragem Edgard de Souza, Barragem Pirapora, Usina de Rasgão e Usina Porto Góes - Área 1 - Lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 13-02-08. Valor – R\$2.680.976,10.

Acompanha: TC-005998/026/08.

TC-012078/026/08

Contratante: EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A.

Contratada: Treze Listas Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Bolognesi (Diretor de Geração) e Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com cães de guarda adestrados e monitoramento eletrônico das seguintes estruturas: Usina de Traição, Usinas Pedreira/Piratininga, Depósito Pedreira/Piratininga, Canal Pinheiros (Estações de Flotação) e Estação de Bombeamento Eduardo Yassuda - Área 2 - Lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Pregão (analisada no TC-012077/026/08). Contrato celebrado em 13-02-08. Valor – R\$3.139.150,10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação abrigada no TC-005998/026/08 e regulares o pregão on-line (apreciado no TC-012077/026/08) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

Determinou, por fim, seja oficiado ao subscritor da Representação, dando-se-lhe ciência da presente decisão.

TC-019433/026/08

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 12-03-08.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 25-04-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos) e Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente).

Objeto: Aquisição de energia elétrica a ser disponibilizada pela contratada ao Metrô, no ponto de entrega no submercado Sudeste/Centro-Oeste.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-04-08. Valor – R\$44.617.440,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 27-08-08.

Advogados: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Amarílis de Barros Fagundes de Moraes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

TC-045025/026/08

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: IESA - Projetos, Equipamentos e Montagens S.A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 26-03-08.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 22-10-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sergio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de projeto, fornecimento e instalação de barreiras acústicas no elevado junto a Estação Parada Inglesa da Companhia do Metrô.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 13-11-08. Valor – R\$4.775.999,93.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-030357/026/08

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Contratada: Engetal Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Execução das obras de construção da Escola Técnica Estadual Jaraguá, localizada na Avenida Jairo Almeida Machado s/n – Jaraguá.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-08-08. Valor – R\$6.787.542,32.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes, com recomendação à Origem.

TC-033648/026/08

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Contratada: Impacta S.A. Indústria e Comércio.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Luís Henrique Bonacella (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Ricardo Oliva (Superintendente).

Objeto: Aquisição de material de embalagem (bisnagas de alumínio).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 19-12-07. Valor – R\$1.080.000,00. Termo Aditivo celebrado em 17-04-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, a nota de empenho nº 2008NE 3243 e o termo aditivo, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-045455/026/08

Contratante: Procuradoria Geral do Estado.

Contratada: Softplan Planejamento de Sistemas Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Edméa Carneiro Gempka (Diretora do Departamento de Administração).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Marcos Fabio de Oliveira Nusdeo (Procurador Geral do Estado).

Autoridade que firmou o Instrumento: Edméa Carneiro Gempka (Diretora do Departamento de Administração).

Objeto: Fornecimento e prestação de serviços técnicos profissionais especializados, compreendidos numa solução tecnológica integrada, composta por sistemas aplicativos, serviços de levantamento de dados, adequação, consultoria, desenvolvimento de novos requisitos, migração de dados, integração, capacitação, implantação da solução, manutenção e suporte técnico visando a informatização da Subprocuradoria Geral do Estado – Área do Contencioso da PGE/SP.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-12-08. Valor – R\$4.511.400,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-045549/026/08

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda – Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.

Contratada: Allen Rio Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Adriano Pereira de Queiroga (Coordenador).

Homologação em: 19-11-08.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Álvaro Ribeiro Botelho Junqueira (Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação).

Objeto: Aquisição de 64 (sessenta e quatro) licenças MS-SQL 2008 e 64 (sessenta e quatro) licenças Windows Server 2008.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 26-11-08. Valor – R\$2.843.840,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes, com recomendação à Origem.

TC-020319/026/06

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e S. Figueiredo Construtora Ltda., objetivando a

reforma de prédio escolar – E.E. Professora Zilda Romeiro Pinto Moreira da Silva.

Responsável: Jaderson José Spina (Diretor de Obras e Serviços).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-03-08, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Decidiu, entretanto, tomar conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-019706/026/95

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Contratada: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Alberto Pereira Mourão, Ricardo Akinobu Yamauti (Prefeitos), Paulo Henrique do Prado Leite (Chefe do Departamento de Acompanhamento de Obras).

Objeto: Obras de remodelação da ligação da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega – Av. Ayrton Senna e Obras de Drenagem.

Em Julgamento: Termos de Reti-Ratificação celebrados em 22-01-96, 08-02-96, 12-02-96, 29-04-96, 27-08-96, 26-08-97, 26-01-99, 28-07-99, 19-05-2000, 16-07-2000, 19-02-01, 19-09-01, 05-11-01, 10-12-01, 03-02-03, 17-11-03, 27-11-03 e 06-02-04. Instrumentos de Cessão Parcial e Total de 13-06-01, 15-10-01, 10-01-02, 10-02-03 e 12-02-04. Termo de Aceitação de Obras e ou Serviços em Caráter Provisório de 12-04-04. Termo de Aceitação de Obras e ou Serviços em Caráter Definitivo de 13-07-04. Liberação de Garantias. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas em 04-03-06 e 09-04-08.

Advogados: Leandro de Mattos Galvão, Wagner Barbosa de Macedo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Reti-Ratificação de nºs. 02 a 12, os Termos Aditivos de nºs. 13 a 19 e os 05 (cinco) Termos de Cessão Parcial e Total, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, aplicando-se à espécie o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, tomar conhecimento dos Termos de Aceitação de Obras em Caráter Provisório e Definitivo (fls. 3365/3366) e das Liberações de Garantias das empresas Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A (fls. 3375) e Termaq – Terraplenagem Construções Civil e Escavações Ltda. (fls. 3380), pois não consubstanciaram despesas a serem apreciadas por este Tribunal.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os responsáveis apresentem a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

TC-001609/009/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Alumínio.

Contratada: Jundiá Transportadora Turística Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): José Aparecida Tisêo (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 23-07-07. Valor – R\$664.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 29-04-08.

Advogado: José Sandes Guimarães.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 02/07 e o Contrato nº 52/07, bem como ilegais os atos determinativos da despesa decorrente, aplicando-se, em decorrência, os termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal,

para que o interessado apresente a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão.

Determinou, por fim, que, decorridos os mencionados prazos, cópias de peças dos autos sejam encaminhadas ao Ministério Público, para a adoção das medidas de sua alçada.

TC-001369/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Contratada: Jundiá Transportadora Turística Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Dennys Veneri (Prefeito).

Objeto: Aquisição de créditos de passes escolares para os alunos do Ensino Infantil, Ensino Profissionalizante, Ensino Médio e Ensino Fundamental do Município de Mairinque.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-02-07. Valor – R\$1.459.730,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendações à Origem.

TC-001635/026/06

Câmara Municipal: Itariri.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Luiz Sérgio Massaiochi Oyadomari.

Advogado: Mauricio Tadeu Yunes.

Acompanham: TC-001635/126/06 e TC-001635/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Itariri, exercício de 2006, condenando o Sr. Luiz Sérgio Massaiochi Oyadomari, Presidente do Legislativo à época, ao recolhimento do valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), devidamente corrigido, pago pela contratação de empresa de assessoria em licitações, nos termos do artigo 36 do citado Diploma legal, excetuando-se, ainda, os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que a atual Administração da Câmara adote providências a fim de que os servidores contemplados com o pagamento irregular no período procedam a sua restituição, comunicando esta Corte de Contas em 30 (trinta) dias.

Concedeu, também, o prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão para que o Responsável comprove o recolhimento do valor indicado, sob pena de acionamento do Poder Executivo para inscrição em dívida ativa e execução fiscal.

Determinou, igualmente, a notificação do atual Presidente do Legislativo para que tome conhecimento desta decisão e proceda às correções e providências indicadas no voto do Relator.

Determinou, por fim, à Auditoria da Casa que sejam aferidas, nas próximas inspeções, as correções noticiadas e o cumprimento das recomendações e determinações, na conformidade do voto do Relator.

TC-003209/026/07

Câmara Municipal: Murutinga do Sul.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Adriano Humberto Nunes.

Acompanham: TC-003209/126/07 e TC-003209/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Murutinga do Sul, exercício de 2007, dando-se quitação ao responsável, Sr. Adriano Humberto Nunes, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Origem.

TC-002122/026/07

Prefeitura Municipal: Murutinga do Sul.

Exercício: 2007.

Prefeito: Gilson Pimentel.

Advogado: Fátima Aparecida dos Santos.

Acompanham: TC-002122/126/07, TC-002122/226/07 e TC-002122/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002275/026/07

Prefeitura Municipal: Itapevi.

Exercício: 2007.

Prefeito: Maria Ruth Banholzer.

Advogados: Wagner dos Santos Lendines, Mônica Liberatti Barbosa Honorato, Claudia Rattes Laterza Baptista e outros.

Acompanham: TC-002275/126/07, TC-002275/226/07, TC-002275/326/07 e Expedientes: TC-009755/026/07, TC-021973/026/07, TC-030487/026/07 e TC-003429/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante

do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapevi, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício; abertura de autos apartados para tratar da remuneração dos Agentes Políticos; e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do Relatório e Voto do Conselheiro Relator ao Ministério Público, para conhecimento e, em seguida, o arquivamento dos Expedientes TCs-003429/026/09, 030487/026/07, 021973/026/07 e 009755/026/07.

TC-002020/026/07

Prefeitura Municipal: Arealva.

Exercício: 2007.

Prefeito: Paulo Padanosque Pereira.

Acompanham: TC-002020/126/07, TC-002020/226/07 e TC-002020/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Arealva, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002519/026/07

Prefeitura Municipal: Ribeirão Corrente.

Exercício: 2007.

Prefeito: Airton Luiz Montanher.

Advogados: Weslon Charles do Nascimento e Wander Luciano Patete.

Acompanham: TC-002519/126/07, TC-002519/226/07, TC-002519/326/07 e Expedientes: TC-035512/026/08, TC-033404/026/08, TC-027038/026/08 e TC-006651/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do Relatório e Voto do Conselheiro Relator ao Ministério Público, para conhecimento, e, em seguida, o arquivamento dos Expedientes TCs-027038/026/08, 035512/026/08, TC-033404/026/08 e 006651/026/08.

TC-033749/026/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, referente ao exercício 2005.

Responsável: Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada em 02-04-08, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como multa ao responsável no equivalente pecuniário de 600 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei Complementar.

Advogados: Maria Cristina do Prado, Aldo Zonzini Filho e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-001164/010/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Descalvado.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Carlos Calza (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 270.000 litros de gasolina comum e 520.000 litros de óleo diesel.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-06-07. Valor – R\$1.419.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 11-04-08.

Advogados: Chistopher Rezende e outros.

Acompanha: TC-021160/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato abrigados no TC-001164/010/07, com recomendação à Origem.

Decidiu, ainda, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar improcedente o relatado no TC-021160/026/07, determinando comunicação ao subscritor.

TC-002371/002/05

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Clemente Rezende (Presidente).

Objeto: Fornecimento de 120.000 (cento e vinte mil) litros de gasolina, 250.000 (duzentos e cinquenta mil) litros de óleo diesel e 30.000 (trinta mil) litros de álcool hidratado.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-05-05. Valor – R\$601.305,00. Termos Aditivos celebrados em 20-07-05 e 18-10-05. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 11-12-07 e 13-02-09.

Advogados: Ana Carolina Lucio Calanca, Renato Aparecido Caldas, Carlos Eduardo Ruiz, Marcos Vinícius Salviato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 03/05 e o Contrato nº 68/05.

Decidiu, ainda, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares os Termos Aditivos nº 01/05 e nº 02/05, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000942/005/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulicéia.

Contratada: Auto Posto Pantaneiro Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ronney Antonio Ferreira (Prefeito).

Objeto: Aquisição e abastecimento de óleo diesel, gasolina comum e álcool hidratado para veículos e máquinas da municipalidade.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-03-08. Valor – R\$895.680,00

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 01/08 e o Contrato nº 43/08, com recomendações à Origem.

TC-003156/026/07

Câmara Municipal: Glicério.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Nelson Chideroli.

Acompanham: TC-003156/126/07, TC-003156/326/07 e Expediente: TC-001908/001/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Glicério, exercício de 2007, quitando-se o responsável, Sr. Nelson Chideroli, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e determinação ao atual Administrador.

TC-001578/026/06

Câmara Municipal: Cabrália Paulista.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Walter Hilário.

Advogados: Ronan Figueira Daun e João Ferreira Júnior.

Acompanham: TC-001578/126/06 e TC-001578/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do inciso III, letras "b" e "c", do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Cabrália Paulista, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Presidente da Câmara.

Decidiu, ainda, nos termos da Deliberação TC-A-43.579/026/08, condenar o ordenador das despesas, então Presidente da Câmara, Sr. Walter Hilário, à devolução ao erário dos valores pagos a título de sessões extraordinárias aos Vereadores, no total de R\$4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento. Findo o prazo sem recolhimento, notifique-se o responsável, Sr. Walter Hilário, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93. Na ausência da restituição dos valores, proceder-se-á na conformidade do item 2 da citada Deliberação.

TC-003161/026/07

Câmara Municipal: Guarantã.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Mário Antonio de Carvalho.

Acompanham: TC-003161/126/07 e TC-003161/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Guarantã, exercício de 2007, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

Decidiu, ainda, condenar o Chefe do Legislativo, Sr. Mário Antonio de Carvalho, responsável pela gestão em apreço, à reintegração aos cofres municipais dos valores pagos indevidamente aos Agentes Políticos, a título de sessões extraordinárias no exercício de 2007, conforme quadro demonstrativo elaborado pela Assessoria de ATJ à fl. 37, atualizando as importâncias até a data do efetivo pagamento, devendo encaminhar a este Tribunal os comprovantes de recolhimento. Após o trânsito em julgado, ao Cartório para cumprimento ao disposto no Artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93. Findo o prazo, sem comprovação do recolhimento, cópias de peças dos autos deverão ser remetidas ao Ministério Público.

TC-003177/026/07

Câmara Municipal: Itapura.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Antonio Carlos Pereira.

Advogados: Wilson Tetsuo Hirata e Alexandre Hirata Kitayama.

Acompanham: TC-003177/126/07 e TC-003177/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Itapura, exercício de 2007, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

Decidiu, ainda, condenar o responsável pela gestão, Sr. Antonio Carlos Pereira, a restituir ao erário a quantia de R\$2.347,47 (dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos), conforme cálculos de fl. 287, atualizando-se o montante até a data do efetivo pagamento pelo índice IPC/FIPE, com o envio de cópia do respectivo comprovante a este Tribunal. Após o trânsito em julgado, o responsável será notificado nos termos do artigo 86 da referida Lei Complementar. Findo o prazo, sem resposta, cópias de peças dos autos deverão ser encaminhadas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-002018/026/07

Prefeitura Municipal: Araçatuba.

Exercício: 2007.

Prefeito: Jorge Maluly Netto.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Cláudia Manning, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanham: TC-002018/126/07, TC-002018/226/07, TC-002018/326/07 e Expedientes: TC-002267/001/07, TC-042402/026/07, TC-000729/001/08 e TC-020923/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Araçatuba, exercício de 2007, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao Administrador; determinação à Auditoria da Casa; e arquivamento dos expedientes anexos.

TC-002059/026/07

Prefeitura Municipal: Elias Fausto.

Exercício: 2007.

Prefeito: Laércio Betarelli.

Acompanham: TC-002059/126/07, TC-002059/226/07 e TC-002059/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, exercício de 2007, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Administrador, à margem do parecer e por ofício.

TC-002524/026/07

Prefeitura Municipal: Rio Grande da Serra.

Exercício: 2007.

Prefeito: Adler Alfredo Jardim Teixeira.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, José Alves de Oliveira, Sandra Regina Borges de Oliveira e outros.

Acompanham: TC-002524/126/07, TC-002524/226/07 e TC-002524/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do apontado no item precatórios, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, exercício de 2007, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito e determinação à Auditoria da Casa.

TC-016512/026/06

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Iguape e Ariovaldo Trigo Teixeira – Prefeito Municipal à época.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Iguape, no exercício de 2005.

Responsável: Ariovaldo Trigo Teixeira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-02-08, que julgou irregulares as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou multa de 200 UFESP's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II da mencionada Lei.

Advogados: Flávio Poyares Baptista, Ivan Luiz Rossi Anunciato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, preliminarmente observando que o instrumento recursal não se presta ao exame da arguição de inconstitucionalidade do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, posta pelo recorrente, nem este Tribunal é a sede própria para tal, além do que a atuação do Tribunal se deu com fundamento no inciso II, do artigo 104, da referida Lei Complementar, e os recorrentes mencionam nas razões de apelo o inciso III do mesmo artigo, negou provimento ao recurso, diante do

exposto no voto do Relator, mantendo-se a decisão de Primeira Instância em todos os seus termos.

TC-002636/003/07

Recorrentes: Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais – Pró-Estrada e José Roberto Tricoli - Presidente.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pelo Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais – Pró-Estrada, no exercício de 2006.

Responsável: José Roberto Tricoli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-08-08, que julgou irregulares as admissões, negando seus registros, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 e impôs ao responsável multa de 50 UFESP's, nos termos do artigo 104, Inciso II da mencionada Lei.

Advogados: Flávio Poyares Baptista, Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, preliminarmente observando que o instrumento recursal não se presta ao exame da arguição de inconstitucionalidade do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, posta pelo recorrente, nem este Tribunal é a sede própria para tal, e que o inciso a que se refere o recorrente é o inciso III, tendo sido aplicada multa com fundamento no inciso II, conforme exposto no voto do Relator, negou provimento ao recurso, mantendo-se, na íntegra, a r. Sentença proferida em Primeira Instância.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-003235/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Companhia Brasileira de Soluções e Serviços.

Autoridade Responsável pela Homologação: Saulo Paulino Lonel (Secretário de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Helio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário de Assuntos Jurídicos) e Paulo Mallmann (Secretário de Recursos Humanos).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento e administração de vales-refeição e vale alimentação na forma de cartões eletrônicos, destinados as servidores da Prefeitura Municipal de Campinas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial nº84/06. Contrato celebrado em 17-10-06. Justificativas apresentadas em decorrência

da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) em 23-01-07.

Advogados: Daniela Scarpa Gebara e outros.

TC-002059/006/06

Representante: Trivale Administração Ltda., por seus representantes legais Egton de Oliveira Pajaro Junior e João Batista Rodrigues.

Representado: Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no pregão presencial nº84/06, que objetivou a contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento e administração de vales-refeição/alimentação na forma de cartões eletrônicos, destinados aos servidores municipais.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação abrigada no TC-002059/006/06 e irregulares o pregão presencial e o contrato analisados no TC-003235/003/06, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, aplicando-se, em decorrência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por conseguinte, aplicar multa ao responsável, Sr. Helio de Oliveira Santos, Prefeito Municipal de Campinas, nos termos do disposto no inciso II do artigo 104 da referida Lei Complementar, de valor correspondente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), por desrespeito aos princípios constitucionais mencionados no referido voto e infringência ao artigo 30, § 5º, da Lei Federal nº 8666/93.

TC-000269/010/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Geraldo J.Coan & Cia. Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de refeições em escolas do Município.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 02-07-07, 14-09-07, 12-12-07 e 10-06-08. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) em 17-09-08 e 06-01-09.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Carlos Cesar Pinheiro da Silva, Caroline Oliveira Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em

face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os quatro termos de aditamento em exame, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001003/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: IEME Brasil Engenharia e Consultiva Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Candido (Prefeito).

Objeto: Gerenciamento e execução de trabalho social e físico em 23 áreas do município de Suzano.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-11-05. Valor – R\$1.375.338,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Robson Marinho, publicadas em 06-06-06, 10-02-07 e 20-06-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Miranda de Araújo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, aplicar multa em valor correspondente a 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) ao responsável, Sr. Marcelo de Souza Cândido, Prefeito Municipal à época, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma legal, por desrespeito ao artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93 e à jurisprudência desta Corte de Contas.

TC-002211/001/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Tupi Paulista.

Contratada: STG – Materiais para Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Osvaldo José Benetti (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais de construção destinados à produção de 200 unidades habitacionais da tipologia – TI24A, no Conjunto Habitacional Tupi Paulista “D”, pelo regime de auto-construção.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-10-06. Valor – R\$1.923.084,08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 24-01-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, aplicar ao responsável, então Prefeito Municipal de Tupi Paulista, Sr. Osvaldo José Benetti, pena de multa em valor equivalente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), nos termos do inciso II do artigo 104 do Estatuto da Corte de Contas, por infração aos artigos 3º, § 1º, I, e 40, § 2º, II, da Lei Federal nº 8666/93.

TC-002348/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: CidadeBrasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Nelson Bueno (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação de unidades escolares do Município, através de equipes de trabalho.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-08-06. Valor – R\$1.320.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) em 10-02-07 e 23-11-07.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira, Monica Liberatti Barbosa Honorato, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Acompanha: TC-013876/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o ajuste em exame, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa, no valor equivalente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), ao Sr. Carlos Nelson Bueno, Prefeito Municipal de Mogi Mirim, autoridade que firmou o instrumento contratual, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida norma legal, por violação às disposições mencionadas no voto do Relator, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, após trânsito em julgado desta decisão.

TC-043239/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Iotti Griffe da Carne Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Messias Cândido da Silva (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de carnes e derivados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-04-06. Valor – R\$670.635,00. Termos Aditivos celebrados em 11-12-06 e 27-04-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) em 08-04-08.

Advogado: Camillo Soubhia Netto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa no valor equivalente a 100 UFESPs (cem Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) ao Prefeito Municipal à época, Sr. Messias Cândido da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mencionado Diploma legal, por desrespeito à Súmula nº 24 deste Tribunal, ao artigo 37, *caput*, da Constituição Federal e ao artigo 3º da Lei de Regência.

A seguir, o Conselheiro Robson Marinho solicitou para retirar de pauta os seguintes processos:

TC-002948/003/05

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC.

Contratada: Trends Engenharia e Tecnologia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gerson Luis Bittencourt (Diretor Presidente) e Atílio André Pereira (Diretor Operacional).

Objeto: Fornecimento de bens e prestação de serviços relativos à ampliação, manutenção e evolução funcional da Central Integrada de Monitoramento, Comando e Controle – CIMCC.

Em Julgamento: Termo de Aditamento 01 de 24-10-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 17-10-07.

Advogados: Adolfo Lopez Alonso, Fabiano Augusto Rodrigues Urbano, Gabriela Pinheiro Travaini, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-000957/003/07

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC.

Contratada: Trends Engenharia e Tecnologia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gerson Luis Bittencourt (Diretor Presidente) e Atílio André Pereira (Diretor Operacional).

Objeto: Fornecimento de bens e prestação de serviços relativos à ampliação, manutenção e evolução funcional da Central Integrada de Monitoramento, Comando e Controle – CIMCC.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 19-10-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 17-10-07.

Advogados: Mariane de Aguiar Pacini, Silvia de Oliveira, Gabriela Pinheiro Travaini, Adolfo Lopez Alonso, Fabiano Augusto Rodrigues Urbano, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-000958/003/07

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC.

Contratada: Trends Engenharia e Tecnologia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gerson Luis Bittencourt (Diretor Presidente) e Atílio André Pereira (Diretor Operacional).

Objeto: Fornecimento de bens e prestação de serviços relativos à ampliação, manutenção e evolução funcional da Central Integrada de Monitoramento, Comando e Controle – CIMCC.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 14-11-06. Termos de Aditamento 01 de 28-12-06 e 02 de 26-02-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 17-10-07 e 28-03-08.

Advogados: Mariane de Aguiar Pacini, Adolfo Lopez Alonso, Fabiano Augusto Rodrigues Urbano, Gabriela Pinheiro Travaini, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-021563/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Auto Posto Mairiporã Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Shigueyuki Aiacyda (Prefeito).

Objeto: Aquisição e abastecimento a varejo de combustíveis para os veículos e equipamentos da Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-05-06. Valor – R\$1.313.505,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicada(s) em 23-09-06.

Advogados: Ieda Maria Ferreira Pires, Roberta Costa Pereira da Silva, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à Origem.

TC-002266/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: F & R Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Nelson Bueno (Prefeito).

Objeto: Serviços de construção da 1ª etapa da FATEC – Mogi Mirim na Rua Ariovaldo Silveira Franco, com o fornecimento total de mão-de-obra, materiais, máquinas, equipamentos e acessórios em geral necessários para a construção e acabamento total da obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-07-07. Valor – R\$3.611.462,14. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) em 15-11-07 e 01-07-08.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista, Flávio Poyares Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação à Origem.

TC-001564/010/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Comércio Terraplenagem e Pavimentação Garcia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Renê Aparecido Franco Soares Filho (Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos).

Ordenador da Despesa: Luis Antonio Faber (Superintendente Administrativo).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Renê Aparecido Franco Soares Filho (Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos).

Objeto: Execução de serviços de manutenção e de recapeamento asfáltico em diversos logradouros.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-08-07. Valor – R\$3.228.750,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso

XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 17-04-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendações à Origem.

TC-019947/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: SP Alimentação e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rosa Arata Azevedo (Secretária de Educação - Interina) e Márcia dos Santos (Secretária de Educação).

Objeto: Prestação de serviços para administração, confecção, distribuição e supervisão de refeições.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação celebrados em 02-06-08 e 29-08-08. Termo de Recomposição de Preços celebrado em 03-07-08.

Advogados: Pedro Tavares Maluf e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os três termos de aditamento em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-002433/008/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Gester Gestão Empresarial e Terceirização de Mão-de-Obra Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, higiene e conservação, com fornecimento de mão-de-obra e de todos os produtos, materiais e equipamentos necessários à sua execução nos próprios municipais.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 30-04-08 e 24-09-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-036731/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Interlab Farmacêutica Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Homero Nepomuceno Duarte (Secretário de Saúde).

Autoridade Responsável pela Homologação: Maria Adelaide da Rocha Mendes Gonzáles (Secretária de Saúde – em Substituição).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Homero Nepomuceno Duarte (Secretário de Saúde).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de medicamentos diversos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 08-09-08. Valor – R\$3.917.700,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e as notas de empenho provenientes das respectivas requisições, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-042826/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Vega Distribuidora Petróleo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Francisco Jacinto (Secretário de Finanças).

Objeto: Contratação de distribuidora de derivados de petróleo, para fornecimento de combustíveis (gasolina, álcool e diesel).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-10-08. Valor – R\$2.345.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendações à Origem.

TC-036577/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: Consórcio Scopus – Barcelona.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação: Lacir Ferreira Balduino (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lacir Ferreira Balduino e Jorge José da Costa (Prefeitos) e Marcos Fragoas Monteiro (Secretário de Obras e Serviços).

Objeto: Retomada das obras integrantes do Programa Habitar Brasil – BID, consistentes na conclusão de 123 habitações implantadas nas quadras 16,17,18 e 19 e da respectiva urbanização da área e construção de 356 habitações e urbanização das áreas de intervenção.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XI c.c. artigo 42 da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-06-04. Valor – R\$7.267.314,30. Termo Aditivo

celebrado em 31-05-05. Termo Aditivo de Reti-ratificação celebrado em 21-11-05. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 05-09-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Robson Marinho, publicadas em 11-02-06 e 14-02-07.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, e, por conseguinte, tomou conhecimento do termo de recebimento provisório de 05/09/06 (fls. 736/737).

TC-010140/026/08

Convenente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Conveniada: Núcleo Educacional Santa Casa de Diadema.

Autoridade que firmou o Instrumento: José Antonio da Silva (Secretário de Educação).

Objeto: Atendimento na área de educação, de crianças residentes no Município de Diadema, na faixa etária de zero a seis anos, período integral.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 21-12.07. Valor – R\$756.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o termo de convênio e legais os procedimentos determinativos das respectivas despesas, com recomendação.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-026267/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Baumer S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Carlos Zicardi (Secretário de Transportes e Suprimentos).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário de Negócios Jurídicos) e Luciano José Barreiros (Secretário de Saúde).

Objeto: Fornecimento e instalação de foco cirúrgico de teto e mesas, destinados ao Hospital Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-06-08. Valor – R\$855.800,00.

TC-019681/026/08

Representante: BARRFAB Indústria e Comércio Importação e Exportação de Equipamentos Hospitalares Ltda., por seu procurador Gilson Silvio Canal.

Representado: Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Comunica possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Barueri.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar improcedente a representação abrigada no TC-019681/026/08 e regulares o pregão presencial e o contrato analisados no TC-026267/026/08, e legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

Determinou, por fim, seja oficiado ao subscritor da Representação, dando-se-lhe ciência da presente decisão.

TC-003666/026/07

Câmara Municipal: Torre de Pedra.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Davi Estanislau Holtz.

Acompanham: TC-003666/126/07 e TC-003666/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Torre de Pedra, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e alerta ao Chefe do Legislativo, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002226/026/07

Prefeitura Municipal: Cândido Mota.

Exercício: 2007.

Prefeito: Carlos Roberto Bueno.

Advogados: José Eduardo Corrêa da Silva, Edval Inácio de Souza, Eduardo Begosso Russo e outros.

Acompanham: TC-002226/126/07, TC-002226/226/07 e TC-002226/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Cândido Mota, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com recomendações e à Auditoria competente que averigue oportunamente a efetivação das medidas saneadoras noticiadas na peça defensiva em relação ao item "Almoxarifado e Bens Patrimoniais".

TC-002563/026/07

Prefeitura Municipal: Taiapu.

Exercício: 2007.

Prefeito: Sueli Aparecida Mendes Biancardi.

Acompanham: TC-002563/126/07, TC-002563/226/07 e TC-002563/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Taiapu, exercício de 2007, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002384/026/07

Prefeitura Municipal: Vargem Grande Paulista.

Exercício: 2007.

Prefeito: Roque de Moraes.

Advogados: Alexandre Motta Rosetti e outros.

Acompanham: TC-002384/126/07, TC-002384/226/07 e TC-002384/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, ao Chefe do Executivo.

TC-002530/026/07

Prefeitura Municipal: Santa Cruz da Conceição.

Exercício: 2007.

Prefeito: Jair Capodifoglio.

Advogado: Andréa Cristina Leite de França.

Acompanham: TC-002530/126/07, TC-002530/226/07 e TC-002530/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, registrando que as admissões de pessoal ocorridas no exercício serão analisadas em autos próprios e determinando, à margem do parecer, seja oficiado ao Chefe do Executivo local, transmitindo-lhe recomendações.

Determinou, por fim, a formalização de autos próprios, nos termos das instruções vigentes, do ajuste precedido de Concorrência Pública 01/2007 e da dispensa de licitação Processo 20/2007.

TC-001731/026/02

Embargante: Companhia de Saneamento de Diadema - SANED.

Assunto: Contas anuais da Companhia de Saneamento de Diadema, relativas ao exercício de 2002.

Responsáveis: Mário Wilson Pedreira Reali e Walter Rasmussen Júnior (Diretores Presidentes à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-03-05, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar 709/93.

Acórdão publicado no D.O.E. de 19-02-09.

Advogados: Débora de Carvalho Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-800289/380/99

Recorrente: José Alberto Mangas Pereira Catarino - Ex-Prefeito do Município de Presidente Venceslau.

Assunto: Apartado das contas do Município de Presidente Venceslau, relativas ao exercício de 1999, para análise de prestação de contas das despesas com a Feira Agropecuária e Industrial de Presidente Venceslau - FAIVE.

Responsável: José Alberto Mangas Pereira Catarino (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-06-08, que julgou irregular a matéria, determinando ao responsável o recolhimento dos gastos realizados indevidamente.

Acompanha: Expediente: TC-000008/005/2000.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a r. decisão guerreada.

TC-800341/163/02

Recorrente: Nabih Assis - Ex-Prefeito do Município de Monte Mor.

Assunto: Despesas Impróprias do exercício 2002.

Responsável: Nabih Assis (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada em 24-01-08, que julgou irregulares as despesas realizadas (bebidas e refeições), durante o exercício de 2002, condenando o responsável Sr. Nabih Assis, a restituição aos cofres públicos das quantias impugnadas, atualizadas até a data da efetiva restituição.

Advogados: Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para manter incólume a r. sentença recorrida.

TC-003597/026/05

Recorrente: Odair Gonçalves dos Santos – Ex-Prefeito do Município de Buritama e Presidente à época do Consórcio Tietê – São José para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais.

Assunto: Contas anuais do Consórcio Tietê – São José para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais, relativas ao exercício de 2005.

Responsáveis: Messias Ferreira Mendes (Prefeito do Município de Buritama à época), Silvio César Moreira Chaves (Prefeito do Município de Planalto), Lourenço Zacharias (Prefeito do Município de Zacarias), Sérgio Luiz da Mira (Prefeito do Município de Macaubal) e Nelson Magalhães Neves (Prefeito do Município de Nhandeara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-11-07, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar 709/93, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da mencionada Lei.

Advogados: Josiany Keila Maceno de Miranda Baggio e João Fábio Soares Abdo Abeid.

Acompanha: TC-003597/126/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a sentença recorrida.

TC-002659/004/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cafelândia, por seu Prefeito Orivaldo Gazoto.

Assunto: Admissão de pessoal no exercício de 2005.

Responsável: Orivaldo Gazoto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada em 15-05-08 que julgou irregulares as contratações por prazo determinado de Agente da SUCEN, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como pena de multa ao responsável Orivaldo Gazoto no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mesma Lei Complementar.

Advogado: Késia Regina Rezende Guandaline.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a

E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de se determinar o registro dos atos das admissões em apreço e cancelar a multa imposta ao Responsável, Prefeito Orivaldo Gazoto.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/LANG.